

# **Sociedade Previdenciária 3M PREVEME II**

## **ESTATUTO**

**Fevereiro, 2024**

**CNPJ: 11.048.745/0001-47**

## **CONTEÚDO**

I.	Da Entidade.....	1
II.	Dos Benefícios .....	2
III.	Do Patrimônio e Do Exercício Social.....	3
IV.	Da Estrutura Organizacional.....	4
V.	Do Conselho Deliberativo.....	6
VI.	Da Diretoria Executiva.....	10
VII.	Do Conselho Fiscal .....	14
VIII.	Da Representação.....	17
IX.	Dos Recursos Administrativos.....	18
X.	Das Disposições Gerais .....	19

## I – DA ENTIDADE

- Art. 1º A Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME II, doravante designada Entidade, é uma **Entidade Fechada de Previdência Complementar e sem** fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída na forma da legislação em vigor, com sede e foro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km. 110, Edifício 24, **inscrita sob o CNPJ nº 11.048.745/0001-47**, regendo-se por este Estatuto, **pelos Regulamentos dos planos de benefícios que administra** e pelas normas legais vigentes aplicáveis.
- Art. 2º Integram o quadro social da Entidade:
- (a) as Patrocinadoras, conforme definido no § 1º do Art. 3º deste Estatuto;
  - (b) os Participantes e Assistidos, **incluindo-se nesta última categoria os** respectivos beneficiários **em gozo de benefício de prestação continuada**, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos **de benefícios administrados pela Entidade e na legislação aplicável**.
- Art. 3º A Entidade tem como **objetivo** a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, **na** forma da legislação vigente.
- § 1º **São Patrocinadoras dos** planos de benefícios **as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou venham a celebrar** Convênio de Adesão com a Entidade, em relação aos planos de benefícios por esta administrados, nos termos deste Estatuto, do ordenamento jurídico específico e devidamente aprovado pela autoridade competente. **A Entidade será considerada como Patrocinadora em relação aos seus empregados e dirigentes, mediante a celebração do Termo de Adesão sujeito à aprovação da autoridade competente.**
- § 2º As Patrocinadoras não responderão pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação pertinente em vigor.
- Art. 4º A Entidade poderá firmar contratos, acordos, e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.
- Art. 5º O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

## II – DOS BENEFÍCIOS

Art. 6º Os Regulamentos dos planos de benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes **e Assistidos** no que concerne aos benefícios, institutos e contribuições, **observada a** legislação vigente aplicável.

### III – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 7º O **patrimônio de cada um dos planos de benefícios administrados pela Entidade** será autônomo, livre e **integralmente** desvinculado de qualquer outro plano de benefícios ou de qualquer outra entidade, **não podendo ser afetado, comprometido ou de qualquer outra forma onerado por quaisquer passivos, insuficiências ou obrigações dos demais.**

#### Parágrafo único

**O patrimônio dos planos de benefícios é** constituído de:

- I contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, na forma que **dispuserem os respectivos Regulamentos;**
- II **recursos portados de outros planos de benefícios, na forma dos regulamentos dos planos e da legislação vigente;**
- III bens móveis e imóveis, ações, valores e títulos em geral, pertencentes aos respectivos planos de benefícios administrados pela Entidade;
- IV receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos **de benefícios** administrados pela Entidade;
- V as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º O patrimônio **relativo a cada plano de benefícios** administrado pela Entidade será aplicado conforme **as diretrizes estabelecidas nas respectivas políticas** de investimentos **aprovadas** pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável em vigor.

Art. 9º Os bens vinculados aos planos **de benefícios** administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas **finalidades.**

Art. 10 O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

#### IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

I Conselho Deliberativo;

II Diretoria Executiva; e

III Conselho Fiscal.

**§ 1º É vedada a ocupação simultânea de cargos nos Conselhos e Diretoria Executiva.**

**§ 2º O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por representantes das Patrocinadoras e dos Participantes e Assistidos, observadas as disposições deste Estatuto, do regimento interno e da legislação vigente aplicável.**

**§ 3º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal 2/3 (dois terços) das vagas serão destinadas a representantes das Patrocinadoras e 1/3 (um terço) das vagas será destinada a representantes Participantes e Assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, observadas as disposições deste Estatuto, do regimento interno e da legislação vigente aplicável.**

**§ 4º A indicação dos representantes das Patrocinadoras no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, inclusive do Presidente, observará o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante do respectivo patrimônio, em observância ao disposto na legislação vigente aplicável e em conformidade com o regimento interno.**

**§ 5º A Patrocinadora que, na data da indicação, tenha solicitado à Sociedade a sua retirada ou a transferência de gerenciamento do Plano à outra entidade de previdência complementar permanecerá com os direitos e obrigações a ela inerentes até o último dia do mês que correr a data de autorização do órgão competente.**

**§ 6º Um terço dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será eleito para a representação dos Participantes e Assistidos, conforme regimento interno proposto pela Diretoria Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes e Assistidos.**

- § 7º Além dos requisitos previstos na legislação **vigente, os membros do Conselho citados no parágrafo anterior** deverão ter, no mínimo, **1 (um) ano** de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras **ou ser Assistido**.
- § 8º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente para o exercício desses cargos.
- § 9º O mandato dos membros dos órgãos estatutários não assegura estabilidade de emprego na Patrocinadora.
- § 10 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria Executiva **da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante à Entidade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à lei, às normas estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos dos planos de benefícios, apurados pela autoridade competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.**
- § 11 **Como regra, a participação na estrutura organizacional da Entidade será feita de forma não remunerada.** A critério do Conselho Deliberativo os **integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, ainda que sejam participantes de plano administrado pela Entidade, poderão ser remunerados, desde que não tenham vínculo empregatício com qualquer uma das Patrocinadoras.**
- Art. 12 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
- Art. 13 **Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente,** salvo quando se tratar operações realizadas na condição de participante e/ou patrocinadoras na forma permitida pelas normas vigentes e aquelas relacionadas a remuneração de membro de seus órgãos estatutários.

## V – DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 14** O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais e estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.
- Art. 15** O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, e os demais Conselheiros, respeitada a proporcionalidade prevista no § 1º do art. 11.
- Art. 16** **O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de julho**, permitida a recondução.
- § 1º Os membros do Conselho Deliberativo, representantes das Patrocinadoras, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.
- § 2º Ensejará a perda do mandato:
- I o pedido de renúncia;
  - II a condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar;
  - III o desligamento das Patrocinadoras, salvo quando permanecer vinculado a um dos **planos de benefícios administrados** pela Entidade.
- § 3º Na hipótese de vacância em que o número de Conselheiros fique inferior ao exigido neste Estatuto, obedecida a proporcionalidade estatutária **o cargo será preenchido, se representantes das Patrocinadoras, pela indicação das Patrocinadoras, se representantes dos Participantes e Assistidos, na forma prevista no** regimento interno, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.
- § 4º **Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do disposto no caput deste artigo, o afastamento das atividades na Entidade igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.**
- § 5º **O disposto no inciso III do § 2º deste artigo não se aplica ao Conselheiro que vier a ser contratado pela Entidade.**
- § 6º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.



**Art. 17** Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I estrutura de organização e normas de operação e administração;
- II nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;
- III **fixação da remuneração, se houver, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;**
- IV **fixação de critérios quantitativos e qualitativos para realização de gastos com pessoal, incluindo a política de remuneração da Entidade;**
- V **fixação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das referidas despesas;**
- VI **aprovação do regimento interno da Entidade;**
- VII **aprovação de estudo técnico de adequação do plano de benefícios, dos resultados da avaliação atuarial, dos planos de custeio e o orçamento anual para os planos administrados pela Entidade;**
- VIII **aprovação** da política de investimentos e suas eventuais alterações;
- IX **alienação** de bens **imóveis**;
- X relatório anual de **informações – RAI** da Entidade;
- XI **demonstrações** contábeis apresentadas pela Diretoria Executiva, após a apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;
- XII **pedido de adesão ou de retirada de Patrocinadora**, observada a legislação vigente aplicável;
- XIII reforma deste Estatuto, sujeita à **aprovação** da autoridade competente, **observada a legislação vigente;**
- XIV aprovação e alteração dos Regulamentos dos **planos de benefícios**, sujeita à **aprovação** da autoridade competente, observada a legislação vigente;

**XV extinção** da Entidade ou de quaisquer dos seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais, estatutários e regulamentares pertinentes, sujeita à **aprovação** da autoridade competente;

**XVI** recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;

**XVII** determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;

**XVIII outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes;**

**XIX** casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável.

**Art. 18** O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus integrantes, pelo Diretor-Superintendente da Entidade ou **pelos integrantes do Conselho Fiscal**.

Parágrafo único

O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para participar de reuniões do mesmo, porém, sem direito a voto.

- Art. 19** As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo aquelas **em** que a legislação determinar que sejam tomadas pela maioria absoluta, sendo que das reuniões serão lavradas atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 1º** **As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais, por conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os presentes na reunião.**
- § 2º** O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.
- § 3º** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, **os membros do Conselho indicarão, de comum acordo, dentre os membros representantes das Patrocinadoras, quem o substituirá no ato específico**, o qual também terá o voto de qualidade.
- Art. 20** Todas as decisões, interpretações, determinações, e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.

## VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 21** A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Entidade, a qual compete cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

**Art. 22** Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de suas competências, cabe à Diretoria Executiva:

- I** cumprir e fazer executar as diretrizes e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II** atender às convocações do Conselho Deliberativo;
- III** apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:
  - (a)** resultados dos cálculos atuariais e proposta do orçamento anual;
  - (b)** proposta de normas gerais e de política de investimentos do patrimônio relativo ao plano de benefícios administrado pela Entidade e de suas alterações;
  - (c)** propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pela Entidade;
  - (d)** demonstrações financeiras e documentação pertinente;
  - (e)** propostas de instituição de novos planos de benefícios;
  - (f)** propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Entidade;
  - (g)** recomendações sobre o quadro de pessoal da Entidade;
  - (h)** outros assuntos de interesse da Entidade.

**Art. 23** A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e será composta de **4 (quatro)** membros, podendo ser empregados das Patrocinadoras, sendo:

- I** Diretor-Superintendente;
- II** **Diretor Administrativo;**
- III** **Diretor Jurídico; e**
- IV** **Diretor de Investimentos.**

- § 1º **A acumulação de cargos de Diretor em caso de ausência ou vacância temporária, não reservará a acumulação de votos.**
- § 2º **O mandato dos** membros da Diretoria Executiva **terá duração** de 3 (três) anos **e encerrará no mês de julho**, permitida a recondução.
- § 3º O integrante da Diretoria Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo **e observados os prazos estipulados na norma legal vigente.**
- § 4º Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará, **em cumprimento à legislação aplicável em vigor:**
- (a) **Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)**, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;
  - (b) **Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARBP); e**
  - (c) **Administrador Responsável pela Contabilidade (ARC).**
- § 5º O Diretor-Superintendente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo, **observado o disposto no § 1º deste artigo.**
- § 6º O membro da Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, ser destituído pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.
- Art. 24 Compete, privativamente, ao Diretor-Superintendente:
- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
  - II **convocar e presidir** as reuniões da Diretoria Executiva;
  - III **convocar, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;**
  - IV apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
  - V praticar, *ad referendum* da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
  - VI solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Entidade;

**VII fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;**

**VIII fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.**

Art. 25 Os demais Diretores praticarão os atos **compatíveis com os títulos que lhes forem atribuídos pelo Conselho Deliberativo, conforme disposto nos parágrafos deste artigo e no Manual de Governança da Entidade.**

**§ 1º Compete ao Diretor Administrativo:**

**I zelar pela boa ordem administrativa da Entidade;**

**II supervisionar e inspecionar a execução e observância dos regulamentos dos planos de benefícios;**

**III coordenar a expedição e gestão de documentos da Entidade;**

**IV coordenar a contratação de serviços de terceiros e controlar os contratos celebrados;**

**V aprovar e controlar os pedidos de reembolso feitos pelos dos integrantes dos órgãos estatutários;**

**VI propor cronograma de treinamento para os integrantes dos órgãos estatutários;**

**VII coordenar as avaliações e os estudos atuariais, mantendo contato com assessorias externas.**

**§ 2º Compete ao Diretor Jurídico:**

**I zelar pela boa ordem jurídica da Entidade;**

**II supervisionar e inspecionar a elaboração de atas de reunião dos órgãos estatutários, convênios, contratos e procurações;**

**III manter os documentos legais da Entidade e autorizar reproduções;**

**IV manter o controle atualizado dos processos judiciais e administrativos que envolvem a Entidade;**

- V coordenar e controlar a resposta a eventuais ofícios dos órgãos reguladores;**
- VI aprovar e controlar a contratação de advogados externos;**
- VII coordenar a execução e a observância dos termos deste estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios;**
- VIII rever as políticas internas e manuais de procedimentos da entidade.**

**§ 3º Compete ao Diretor de Investimentos:**

- I zelar pela boa ordem financeira da Entidade;**
- II supervisionar e inspecionar, acompanhar e monitorar as aplicações financeiras, dirigindo e executando os serviços de tesouraria;**
- III gerenciar a contratação de gestores e consultoria externa para os Investimentos;**
- IV fornecer à Diretoria Executiva informações e dados para elaboração das Políticas de Investimentos;**
- V superintender os serviços de contabilidade;**
- VI gerenciar os riscos inerentes ao mercado financeiro;**
- VII supervisionar e inspecionar a elaboração e controlar os orçamentos;**
- VIII manter atualizadas as informações e o envio de documentos relacionados aos investimentos.**

**Art. 26** A Diretoria Executiva se reunirá mediante convocação do Diretor-Superintendente e com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões serão lavradas atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

**§ 1º** **As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais, por conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os presentes na reunião.**

**§ 2º** O Diretor-Superintendente terá, também, o voto de qualidade.

## VII – DO CONSELHO FISCAL

- Art. 27 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e controle interno da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.
- Art. 28 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, e os demais Conselheiros, respeitada a proporcionalidade prevista no § 1º do art. 11.
- Art. 29 **O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de julho, permitida a recondução.**
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal, representantes das Patrocinadoras, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.
- § 2º Ensejará a perda do mandato:
- I o pedido de renúncia;
  - II a condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar;
  - III o desligamento das Patrocinadoras, salvo quando permanecer vinculado a um dos **planos de benefícios administrados pela Entidade.**
- § 3º Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao exigido neste Estatuto, obedecida a proporcionalidade estatutária, **o cargo será preenchido, se representantes das Patrocinadoras, pela indicação das Patrocinadoras, se representantes dos Participantes e Assistidos, na forma prevista no regimento interno, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.**
- § 4º **Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do disposto no caput deste artigo, o afastamento das atividades na Entidade igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.**
- § 5º **O disposto no inciso III do § 2º deste artigo não se aplica ao Conselheiro que vier a ser contratado pela Entidade.**
- § 6º Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.



- Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal, além de competências específicas que lhes forem atribuídas pela legislação:
- I examinar as demonstrações **contábeis e** financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
  - II **elaborar o relatório de controles internos na periodicidade determinada pela legislação aplicável, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo;**
  - III apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomados por base os exames procedidos;
  - IV **apontar** as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
  - V **acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais;**
  - VI **outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes.**

Parágrafo único

O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

- Art. 31 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor-Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º **As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais, por conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os presentes na reunião.**

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.

- § 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, **os membros do Conselho indicarão, de comum acordo, dentre os representantes das patrocinadoras, quem o substituirá no ato específico**, o qual também terá o voto de qualidade.
- § 5º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

## VIII – DA REPRESENTAÇÃO

- Art. 32 A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contratação de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 33.
- Art. 33 Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores e títulos de crédito **de qualquer natureza**.
- Art. 34 As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "*ad judícia*", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

### Parágrafo único

Com exceção das procurações outorgando poderes "*ad judícia*", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

## IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 35 O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria Executiva.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria Executiva que objetivou a ação.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou Beneficiários.

## X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** A Entidade, ou qualquer dos planos **de benefícios** por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos **planos de benefícios**, mediante decisão do Conselho Deliberativo, sujeita **à aprovação da autoridade** competente, conforme legislação em vigor.

**Art. 37** As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Entidade, colocando à sua disposição o pessoal necessário, inclusive.

### Parágrafo único

Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.

**Art. 38** **Os documentos relacionados a Entidade poderão ser assinados de forma eletrônica ou impressa pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, pelos procuradores da Entidade e demais partes relacionadas.**

**Art. 39** Este Estatuto entra em vigor na data da publicação oficial do ato de sua aprovação **pela autoridade** competente.